1. **Ofício nº 00/202\*/\*\*ª Promotoria de Justiça-MP**
3. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\*\*\* de 202\*.
4. A Sua Excelência o(a) senhor(a)
5. **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***
6. Secretaria Municipal de Educação - SME
7. **ASSUNTO:** Requisição de informações sobre a Educação Infantil no Município \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*
8. Senhor(a) Secretário(a),

1. É cediço que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional. Além da determinação clara contida no art. 227 de proteção integral a crianças e adolescentes, e garantia de seus direitos  
fundamentais, o atendimento em pré-escola constitui direito dos infantes e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal.

2. Dentre as atribuições dos Municípios, destacam-se a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, competindo-lhes manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; bem como o dever de oferecer a educação infantil em pré-escolas, conforme artigos 30, VI e 211, caput e §2º, da Carta Magna e artigo 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96.

3. Ademais, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, cuja vigência compreende o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

4. Dito isso, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca \*\*\*\*\*\*\* vem, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, do art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e do art. 116, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 72/2008, **requisitar**, no prazo de \*15 (quinze) dias, as seguintes informações e dados:

1. **A)** Asmedidas adotadas para o adequado cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação Infantil – Lei nº. 13.005/2014, no que concerne à oferta da pré-escola;
2. **B)** O encaminhamento de cópia do Plano Municipal de Educação;
3. **C)** A previsão orçamentária para atender nos próximos 12 meses as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação, referentes ao acesso à educação infantil na pré-escola;
4. **D)** O número atual de vagas existentes para a Educação Infantil no Município destinadas a crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos (Pré-Escola);
5. **E)** O número de alunos efetivamente atendidos pelo município na Pré-Escola;
6. **F)** O número de alunos não atendidos em pré-escola, remetendo cópia da lista de espera, caso existente;
7. **G)** O quantitativo da demanda por vaga e a demanda reprimida no período dos últimos 12 meses;
8. **H)** Se há serviço de pré-escola na forma conveniada. Em caso positivo, indicar as instituições conveniadas, remetendo cópia dos respectivos Termos de Convênio e quantidade de alunos atendidos por unidade de ensino conveniada.

5. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**